

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil**, localizada no Município de Quilombo, visando o desenvolvimento, organização e realização de evento com o objetivo de fomentar o turismo no Município, com ênfase no turismo rural, como indutor de esporte, lazer e recreação, realizando atividades voltadas ao turismo rural, como trilhas, caminhadas, ciclismo e esportes de aventura, no Município de Quilombo, nos seguintes termos:

1. A ação tem como finalidade a promoção de atividades turísticas no âmbito rural, fortalecendo o turismo local e estimulando práticas esportivas e de lazer. Por meio do evento, espera-se incentivar o desenvolvimento econômico local, especialmente nas zonas rurais, promovendo o intercâmbio entre as áreas urbanas e rurais e o engajamento da comunidade.
2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, e pelas condições previstas neste edital.
3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**. Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*
4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, para realização de eventos que o turismo no Município, com ênfase no turismo rural, como indutor de esporte, lazer e recreação, realizando atividades voltadas ao turismo rural, como trilhas, caminhadas, ciclismo e esportes de aventura. em Quilombo/SC.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas;

III- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV- Métodos;

V- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

§1º. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

§2º As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar envelope lacrado, o Projeto contendo: o Plano de Trabalho, no setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação: Nome da OSC; CNPJ; Edital de Chamamento Público nº.003/2024; Plano de Trabalho.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2024**.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único. Deverá, ainda:

I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III- Comprovar que possui um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Comprovação de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I- Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II- Prestar as respectivas contas;

III- Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo Único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

III - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

V - cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

10. O edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias**.

11. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

12. SERÃO SELECIONADAS ATÉ DUAS ENTIDADES DE SOCIEDADE CIVIL, devendo **obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital**.

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

1 – Tempo de Cadastro CNPJ

Até 1 ano	03 pontos
01 a 04 anos	05 pontos
04 anos a cima	07 pontos

2 – Número de membros associados, que serão diretamente beneficiados com o objeto desta parceria.

De 01 (um) à 5 (cinco)	03 pontos
De 6 (seis) à 10 (dez)	05 pontos
Mais de 11 (onze)	07 pontos

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

13. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

a) Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, e no Diário Oficial do Município, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

14. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

15. Selecionada a proposta, será convocada a organização da sociedade civil e deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, autenticada;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IX – Comprovar que possui Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

16. O **gestor** será o Secretário da pasta responsável, de acordo com o Decreto Municipal n. 397/2024, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e www.quilombo.sc.gov.br);

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo IV.

Quilombo/SC, 06 de setembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO DE QUILOMBO/SC

ANEXO I

1. A fase de seleção observará as seguintes etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	06/09/2024
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	De 09/09/2024 a 08/10/2024
3	Etapa competitiva: avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	De 09/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	09/10/2024
5	Interposição de recurso	05 dias após a publicação do resultado
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	16/10/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	16/10/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Ao Município de Quilombo

Comissão de Seleção - Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 03/2024

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta: É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos. Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Acordo de Cooperação.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo: Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais; Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante/CPF

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS PROPONENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO
CEP			BAIRRO
MUNICÍPIO			UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE
CONTAS CORRENTES		BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO
CEP			BAIRRO
MUNICÍPIO			UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE			
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA			

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS			
FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS			
PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS			
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO			
3 – RECEITAS			
NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE PROPONENTE
TOTAL GERAL			

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
TOTAL						

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
TOTAL						
7 – ASSINATURA DO PROPONENTE						

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

PROPONENTE
(assinatura)

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **03/2024**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços **visando o desenvolvimento, organização e realização de evento com o objetivo de fomentar o turismo no Município, com ênfase no turismo rural, como indutor de esporte, lazer e recreação**, realizando atividades voltadas ao turismo rural, como trilhas, caminhadas, ciclismo e esportes de aventura.

§1º É limitado o valor de R\$ xxxxx (xxxx), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ xxx (xxxx reais)** a serem repassados até 31/12/2024, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

I - Policiar as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2024, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas,

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I** - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III** - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2024

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pelo Decreto n. 423/2024, ou outro que venha o substituir, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a)** Extrato da conta bancária específica;
- b)** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e)** Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I-** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II-** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
 - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): O gestor será secretário da pasta respectiva, de acordo com o Decreto Municipal n. 397/2024, delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....